



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 101/2022

Processo nº 59411.000257/2022-96

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE FELIPE
GUERRA/RN.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.349.086/0001-74, com sede na RUA - JOÃO BATISTA GURGEL, 97 - CIDADE ALTA, Felipe Guerra(RN), CEP 59.795-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 001.125.978 -SSP/RN e do CPF n. 851.752.184-68, residente e domiciliado na RUA - JOSE GURGEL, 50, CEP 59.795-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de FELIPE GUERRA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão com caçamba basculante metálica leve, potência mínima 160 CV, para o município de Felipe Guerra RN, RENAVAL 1283992504; PLACA RGK3B09; CHASSI 93ZA01RF0N8945776.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141209;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de

dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 30/03/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salomão Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996338** e o código CRC **5CD196C5**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE					CNPJ: 08.349.086/0001-74	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN						
ENDEREÇO RUA – JOÃO BATISTA GURGEL, 97 – CIADADE ALTA						
MUNICÍPIO FELIPE GUERRA		U.F RN	C.E.P. 59.795-000	DDD/TELEFONE (84) 9.9903-1843	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA					C.P.F. 851.752.184-68	
C.I./ORÇAO EXPEDIDOR 001.125.978 – SSP/RN		CARGO Prefeito Municipal		FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDEREÇO RUA – JOSE GURGEL, 50					C.E.P. 59.795-000	

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Caçamba para o município de Felipe Guerra/RN
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte por meio.		Vigência 21/03/2022 a 21/03/2023
		Número de famílias beneficiadas 893 FAMILIAS
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.
---------------------	------	---

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (uma) máquina tipo caçamba para o município de Felipe Guerra/RN
Período de Execução	Início: 21/03/2022 - Término: 21/03/2023
Finalidade do Projeto	A aquisição da Caçamba que objetiva a construção e recuperação de barragens, açudes e cacimbab, de forma a apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.

Justificativa da Proposição

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, está inserida na microrregião da Chapada do Apodi, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento da produção de alimentos básicos, principalmente nos períodos de escassez de chuvas, para o prepare das terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 1.685 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
SITIO PASSAGEM FUNDA	unid	1	59	
SITIO BOQUEIRÃO	unid	1	58	
SITIO MIRADOR	unid	1	6	
SITIO ABREU	unid	1	4	
SITIO CANGAIA	unid	1	3	
SITIO PÉ DE SERRA	unid	1	8	
SITIO TAPUIO	unid	1	8	
SITIO ALTO DA BOA VISTA	unid	1	12	
SITIO SANATANA	unid	1	14	
SITIO TABULEIRO	unid	1	78	
SITIO PACÓ	unid	1	2	
SITIO BREJO	unid	1	67	
SITIO BARRA	unid	1	2	
SITIO SÃO LOURENÇO	unid	1	131	
SITIO ARAPUÁ	unid	1	174	
MULUNGU	unid	1	71	
MIRA SELVA	unid	1	17	
SANTANA	unid	1	97	
SITIO SÃO LOURENÇO	unid	1	8	
SITIO COTE	unid	1	10	
SITIO GASPARIN	unid	1	8	
SITIO PINDOBA	unid	1	56	
TOTAIS			893	Aproximadamente 1.685



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividades	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 25%	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022-2023
II Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Auxiliar no preparo de solo da agricultura e afins	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar. Promover a segurança hídrica e alimentar	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas em torno de 30%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2024-2025
III Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes e barragens na área rural. Limpeza e Desassoreamento de açudes, barragens e lagoas. Apoio as atividades do homem do campo	Incentivo a mais produtores participarem na produção local	Aumento da produção agrícolas em torno de 35%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2026-2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

IV Promover e incentivar a agricultura do nosso município	Construção de açudes na área rural. Limpeza e Desassoreamento Apoio as atividades do homem do campo melhorias e novas políticas voltadas à agricultura familiar	Incentivo ao homem do campo	Aumento da políticas voltadas a produção agrícolas em torno de 25%	Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento	2028-2029
--	--	-----------------------------	--	--	-----------

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1- Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens;
- 6.2- Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária;
- 6.3- Execução das atividades;
- 6.4- Maior produtividade;
- 6.5- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente e, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Felipe Guerra/RN, 21 de março de 2022.

Salomão Gomes de Oliveira

Salomão Gomes de Oliveira
Prefeito de Felipe Guerra/RN